

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/05/18

Pág. 84 Col. 1

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF. 11.328

A Comissão de URB
Em 18/05/18 às 14h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

16 MAIO 2018

Secretário AP RF
Aparecido Ferreira
RF/101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

JOSE POLICE NETO

Para Relatar.
Mesa da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 23/05/18
Tommaso
Presidente
Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 10/11 Em 19/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do Proc.
Nº	01-787	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 787/17**, de iniciativa do vereador Toninho Vespoli, que "*disciplina o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo*".

O objetivo é que aquele Poder, por meio dos órgãos técnicos responsáveis pela temática do projeto de lei em tela, se manifeste quanto a seu teor e ofereça subsídios técnicos acerca das medidas propostas.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão na supracitada iniciativa, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Ver. José Police Neto
Relator

Ver. Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-787 de 20 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

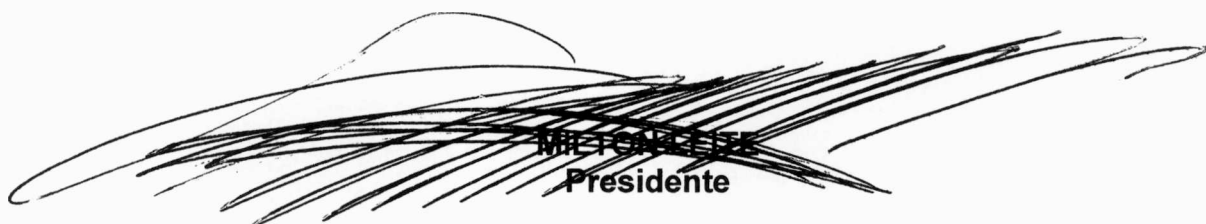
Ofício SGP-12 nº 566/2018

CÓPIA

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 787/2017**, de autoria do vereador Toninho Vespoli que **"DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA ARTESANAL COMUNITÁRIA E POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor

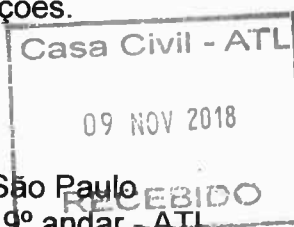
BRUNO COVAS

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar – ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Luciana André dos Santos
RF 744.875.1
Casa Civil - ATL



segue V juntado V, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 12/19 Em 06/02/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SSP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 17

São Paulo, 6 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 39/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 566/2018

DOCREC

72/2019

Folha nº 12	do Proc.
Nº 01-787	de 20 12
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei nº 787/2017, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que disciplina o funcionamento da feira artesanal comunitária e popular no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/CSVA/drs
Resp 787-17

À Comissão de:

URB

06/02/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 FEV. 2019

Secretário

RF

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12



Folha nº 13	do Proc.
Nº 01-387	de 20 12
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Manifestação

SMDE/AJ

Senhor Procurador,

Encaminho o presente, conforme solicitado em folha de informação SEI nº 012543705.

Em atendimento ao encaminhamento SEI nº 012534923, esta Supervisão, responsável pela temática de Artesanato e Manualidades, por meio do Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistana, faz os seguintes apontamentos em relação ao **Projeto de Lei nº 787/2017**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que disciplina o funcionamento da Feira Artesanal, Comunitária e Popular no Município de São Paulo:

No Art. 1º, parágrafo único, estamos de acordo com os produtos permitidos, porém acreditamos que a lista está restritiva, visto que há outros produtos que fazem parte da base conceitual do artesanato e de manualidades que não estão listadas no projeto. Dessa forma, a fim de que haja uma maior diversificação, propomos que a lista seja ampliada, desde que respeitado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 16.573/2016. Propomos também que seja acrescentada a categoria de alimentos artesanais.

Em seu teor geral, entendemos que essa PL se faz necessária, uma vez que instrumentaliza a iniciativa da organização de feiras de artesanato pela sociedade civil e amplia a autonomia dos expositores, fomentando essa importante ferramenta de acesso ao mercado, que contribui para o escoamento do artesanato local e para a geração de trabalho e renda.

Contudo, apesar de estarmos de acordo com esse modelo autogestionário, ressaltamos que, para sua efetiva execução, é de extrema importância que os critérios para a criação da feira e seu regulamento estejam bem definidos.

Posto isso, acreditamos que, a fim de garantir que essas feiras possam ser acessadas por novos interessados ao longo de sua existência e não fique restrita aos membros da Comissão Organizadora, seja necessário estabelecer critérios e regras mais específicas, tais como: rodízio de expositores, definição da duração da TPU, lista de presença dos expositores, entre outros a serem discutidos.

Propomos também outros pontos para reflexão, tais como: desenvolvimento de um modelo de sustentabilidade para a criação de divulgação, limpeza e estrutura para acontecerem; estabelecimento de uma reunião ordinária trimestral para avaliação do andamento da feira e da sustentabilidade da mesma; designação do órgão responsável pela fiscalização da feira; possibilidade de adicionar comida de rua e atrações musicais no intuito de tornar a feira mais atrativa.

(assinado digitalmente)

Bruna Fabio Antunes

Supervisora de Inclusão Produtiva

De acordo,

(assinado digitalmente)

Helena Maria Grundig Monteiro

Coordenadora de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Fabio Antunes, Assessora Técnica II**, em 04/12/2018, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Grundig Monteiro, Coordenadora**, em 04/12/2018, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013033297** e o código CRC **EE077059**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001939-5

SEI nº 013033297



Folha nº	14	do Proc.
Nº	01-787	de 20 17
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SMDE/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMDE/AJ Nº 013196002

São Paulo, 10 de dezembro de 2018

INTERESSADA: Câmara de Vereadores de São Paulo

ASSUNTO: Minuta do projeto de lei da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo

SMDE/GAB

Senhora Secretária,

Cuida o presente de análise do Projeto de Lei que versa sobre o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo.

O presente projeto de lei de iniciativa parlamentar (PL 787/17), possui justificativa de necessidade numa cidade multicultural, como São Paulo, ter um olhar da administração pública para os artistas de rua, artesões, expositores que muitas vezes se organizam de forma precária.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicitou a manifestação desta Pasta quanto à minuta do Projeto de Lei (SEI 012476421), bem como do texto substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação da Câmara Municipal dos Vereadores (SEI 012476486).

A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico manifestou-se no SEI 013033297.

o relatório. Passamos a manifestar.

Cumpramos reforçar que a análise desta Assessoria Jurídica está adstrita aos aspectos jurídicos, não podendo, por conseguinte, imiscuir-se em qualidades outras, tais como a conveniência político-administrativa da mesma.

Quanto à forma, não vislumbramos evidências, por ora, de vícios que maculem o trâmite do Projeto de Lei. Uma análise mais acurada deverá ser realizada quando da análise de futura sanção do Chefe do Executivo Municipal, caso aprovada pela Câmara.

No que tange ao conteúdo, esta Secretaria por meio de Coordenadoria competente manifestou-se sobre possíveis restrições que podem ocorrer com a atual redação do projeto de lei, sobretudo quanto ao parágrafo único do art. 1º. Ainda levanta a importância de conter critérios para criação das feiras e seus regulamentos. Por fim, traz diversos apontamentos importantes para que haja uma produção legislativa substancial para o Município de São Paulo. Assim, concordamos com as indicações técnicas apresentadas (SEI 013033297), importantes para análise e aprovação dos vereadores.

Ante o exposto, não temos nada a opor a manifestação técnica de CDE (013033297), submetendo ao douto Gabinete, que, caso concorde, remeta o feito à Casa Civil/ATL para providências decorrentes.

Josias Barcelos Júnior

Procurador do Município

OAB/SP 352.401

SMDE/AJ

Yndily da Silva Soares

Estagiária Acadêmica



Documento assinado eletronicamente por **Josias Barcelos Junior, Procurador Chefe**, em 10/12/2018, às 19:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013196002** e o código CRC **8A69BD8D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001939-5

SEI nº 013196002



Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-787 de 20 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SMDE/GAB - Gabinete do Secretário

Avenida São João, 473, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: (11) 3224-6022

Informação SMDE/GAB Nº 013243957

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

INTERESSADO: PREF/Casa Civil/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 787/17

Pref/Casa Civil/ ATL III

Senhor assessor Técnico

Em atendimento ao SEI n. 012534923 e após as informações ofertadas pela área técnica, SEI n. 013033297 bem como Assessoria Jurídica, SEI n. 013196002 desta Pasta, as quais acolho, encaminhamos o presente para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bruno Garcia, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 26/12/2018, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013243957** e código CRC **E7699BC5**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001939-5

SEI nº 013243957

Matéria PL 787/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=1460305>



Folha nº	16	do Procs
Nº	01-787	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/SGUOS - Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SMSUB/SGUOS Nº 013921654

São Paulo, 15 de janeiro de 2019

SMSUB/SGUOS

Sr Supervisor Geral.

Em atendimento ao solicitado por ATAJ em doc 013895345, informamos que o funcionamento das feiras de artesanato já se encontra regulamentado pelo Decreto 43.798/03 que já contempla, de forma bem mais ampla, as atividades listadas bem como os produtos a serem comercializados.

Informamos, ainda, que também esta regulamentada a atividade "artesão de rua" na Lei 15.776/13 que no seu Decreto regulamentador tras o Capítulo VI tratando o assunto de forma específica.

Tendo em vista o acima exposto, somos pelo não prosseguimento da presente propositura, uma vez que o tema já se encontra disciplinado.

Sendo o que tínhamos a informar, solicitamos o retorno do presente à ATAJ para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Albertina Afonso Henke, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 15/01/2019, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013921654** e o código CRC **C6588C25**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001939-5

SEI nº 013921654

Matéria PL 787/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=180305>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Folha nº 17 do Proc.
 Nº 01-787 de 20 17
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075-SGP.12

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 013959329

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 787/2017, que disciplina o funcionamento da feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo.

Interessado: Pref/Casa Civil/ATL II

SMSUB/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente expediente foi encaminhado pela Casa Civil/ATL III, que solicita análise e manifestação desta Pasta sobre o substitutivo ao Projeto de Lei n. 787/17, apresentado no documento n. 012476486.

Em linhas gerais, conforme descrito no artigo 1º, a proposta visa disciplinar a Feira Artesanal Comunitária e Popular nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

Feitas as considerações iniciais, é necessário registrar que a Proposta Legislativa, nesta Secretaria, foi submetida à análise prévia da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SGUOS), que se manifestou da seguinte forma:

(i) que o funcionamento das feiras de artesanato já se encontra regulamentado pelo Decreto 43.798/03, que já contempla, de forma bem mais ampla, as atividades listadas na proposta, bem como os produtos a serem comercializados;

(ii) que a atividade "artesão de rua" está disciplinada na Lei 15.776/13, e que o seu Decreto regulamentador, no Capítulo VI, trata do assunto de forma mais específica.

Por fim, pelos fundamentos acima apresentados, a referida Supervisão concluiu pelo não prosseguimento da presente propositura.

É o breve relatório. Cumpre-nos, agora, analisar o Projeto de Lei do ponto de vista estritamente jurídico.

Com relação à matéria veiculada na Proposta, entendemos que seu objeto está inserido nas matérias de "interesse local", amparado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nesta linha, prevê o artigo 160, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, "O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outros, as seguintes atribuições:

Folha nº	18	do Proc.
Nº	01-782	de 20
Aparecido, Ferreira		

(...)

" IV - normatizar o comercio regular, o comércio ambulante por pessoa física ou jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas".

Ademais, concluímos que a matéria tratada não está compreendida entre aquelas cuja iniciativa é privativa do senhor Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 37 § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, quanto à iniciativa e trato da matéria, parece-nos que o Município detém competência legislativa.

Entretanto, não obstante a inexistência de vícios de origem ou relativos à competência do Ente Municipal, o entendimento da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta é no sentido de que a questão já está regularmente disciplinada no âmbito do Município de São Paulo, não havendo necessidade de se editar novo ato normativo para o trato do assunto, tendo em vista a vigência do Decreto 43.798/03, que disciplina o funcionamento das Feiras de Artesanato, bem como a vigência da Lei n. 15.776/13 e seu decreto regulamentador, que, segundo SGUOS, tratam do Artesão de Rua de forma mais específica.

Com as considerações retro mencionadas, submetemos o presente pedido de subsídios da Casa Civil à apreciação de Vossa Senhoria.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessora Técnica/ Jurídica – SMSUB/ATAJ
OAB/SP 298.009

De acordo,

Paulo Cesar Nannini
Procurador do Município
Respondendo pelo expediente da SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 113.608



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Nannini, Assessor Jurídico**, em 21/01/2019, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor Jurídico**, em 21/01/2019, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013959329** e o código CRC **3EDFBA81**.



Folha nº 19	do Proc.
Nº 01-787	de 20 17
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SMSUB/ATAJ - Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 013962636

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n. 787/2017, que disciplina o funcionamento da feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo.

Interessado: Pref/Casa Civil/ATL III

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor Assessor Especial,

Em atenção ao quanto solicitado, restituo-lhe o presente instruído com as manifestações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, as quais acolho, opinando pela não conversão em lei da proposta n. 787/2017.

Radyr Llamas Papini
 Chefe de Gabinete
 SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 22/01/2019, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013962636** e o código CRC **59739E01**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001939-5

SEI nº 01396

Matéria PL 787/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=180305>.